



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 1 de 48

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	19
Licitações e Contratos	37
Aviso de Licitação	37
Chamadas Públicas	38
PODER LEGISLATIVO DE LINS	48
Atos Oficiais	48
Decretos	48

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 2 de 48

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.065, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com a Associação de Judô Morimoto de Lins para desenvolver programas, projetos e serviços com recursos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com a Associação de Judô Morimoto de Lins, parceira da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam a Política Municipal de Esportes e Lazer, conforme disposto abaixo:

I - Associação de Judô Morimoto de Lins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.885.859/0001-86, situada na Rua Nove de Julho, nº 342, Centro, Lins/SP, neste ato representada pelo seu presidente Arivaldo Brolio, portador do R.G. nº 13.615.236 e do CPF/MF nº 053.200.138-92, residente na Rua Ver. Luiz Noronha, nº 261, Residencial Morumbi, CEP: 16.400-615, para o exercício de 2021, o repasse no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), oriundos de recursos municipais, em parcela única.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 2º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, a Instrução TC nº 02/2016 e suas alterações posteriores,

quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos, no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 4º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos Órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá nas seguintes rubricas do orçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

27.812.0046-2.904 - Subvenções às Entidades

0562-3.3.50.43.16-01-110.0000- Subvenção à Associação de Judô Morimoto de Lins...R\$ 5.000,00

Art. 5º - A dispensa ou inexigibilidade de chamamento público não afastam os demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 3 de 48

publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração entre si celebram o município de Lins e a Associação de Judô Morimoto de Lins, para o desenvolvimento dos programas esportivos, através de cooperação financeira de recursos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6/SSP-SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Associação de Judô Morimoto de Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.885.859/0001-86, com sede na Rua Nove de Julho nº 342, Lins/SP, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Arivaldo Brolio, portador do RG nº 13.615.236 SSP/SP e do CPF/MF nº 053.200.138-92, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, autorizados pela Lei Municipal nº, de de de 2021, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços destinados à criança, adolescentes e adultos, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal

de Esportes e Lazer:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços à criança e ao adolescente, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), apresentado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades, cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V – emitir relatório técnico de monitoramento e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 4 de 48

avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

IX - notificar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – comprometer-se a executar o Programa ora

proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e pelo Conselho Fiscal;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem

como a relação nominal, a lista diária de presença e o prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar ao MUNICÍPIO e a Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 5 de 48

de Esportes e Lazer, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

X – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XIV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI – disponibilizar ao cidadão na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo: o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XVIII - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109, e o objeto proposto, aprovado pelo Poder Público;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará de funcionamento;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) reconhecimento de utilidade pública;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 6 de 48

e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo: nomes, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, da Secretaria Federal do Brasil, dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

17) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

18) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, e alterações;

19) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

20) demonstrativo dos Custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

21) declaração do Gestor Local;

22) comprovantes de recolhimento das guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

23) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho, apresentar os comprovantes de recolhimento;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro, do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) CNPJ;

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 7 de 48

de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;

9) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

10) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

11) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade-CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

12) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

13) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo Órgão Público concessor;

14) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

15) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

16) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração

Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

0562-27.812.0046-2.904 – SUBVENÇÕES À ENTIDADES

3.3.50.43.16-01–110.0000 - Subvenção à Associação de Judô Morimoto de Lins.....R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº....., de....de..... de 2021, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado, em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICIPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este Instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 8 de 48

aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste

Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará até 31/12/21, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e, após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 9 de 48

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do

documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade- CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 10 de 48

demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação

estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação à

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência

do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente Instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em parcela única condicionada a efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 11 de 48

interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente,

ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 12 de 48

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, de de

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Arivaldo Brolio

Associação de Judô Morimoto de Lins

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG nº RG nº

CPF/MF nº CPF/MF nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 13 de 48



ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MORIMOTO DE LINS

FUNDADO EM 28/11/2001 e FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
CNPJ N.º 04.885.859/0001-86 – Inscrição Municipal N.º 28692/2002
Rua Nove de Julho nº 342 – Centro – Lins/SP – CEP 16400-110
Fone (14) 3532-1752 / 3523-5271
e-mail: morimoto_lins@yahoo.com.br

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MORIMOTO DE LINS				CNPJ: 04.885.859/0001-86	
Endereço: RUA NOVE DE JULHO Nº 342					
Cidade: LINS	UF: SP	CEP: 16400-110	DDD: 14	Telefone: 3523-5271 / 99131-5470	
Conta Corrente: 03000498-0	Banco: 104	Agência: 0318	Praça de Pagamento: LINS/SP		
Responsável Legal: ARIVALDO BROLIO			CPF: 053.200.138-92		
CI / Órgão Exp.: 13.615.236 SSP/SP	Cargo e Função: TÉCNICO EM SISTEMAS DE SANEAMENTO		Matrícula:		
Endereço: RUA VER. LUÍS NORONHA, 261- JARDIM MORUMBI - LINS/SP			CEP: 16400-615		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 14 de 48



ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MORIMOTO DE LINS

FUNDADO EM 28/11/2001 e FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
CNPJ N.º 04.885.859/0001-86 – Inscrição Municipal N.º 28692/2002
Rua Nove de Julho nº 342 – Centro – Lins/SP – CEP 16400-110
Fone (14) 3532-1752 / 3523-5271
e-mail: morimoto_lins@yahoo.com.br

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

Título do Projeto/Atividade: “CRESCER NO JUDÔ”	Período de Execução	
	Início (dia/mês/ano):	Término (dia/mês/ano):
	18/06/2021	31/12/2021

Identificação do Objeto:

Manutenção das atividades da proponente através de pagamento de taxas federativas, despesas de competição em geral (alimentação, hospedagem, transporte), compra de suprimentos de proteção e primeiros socorros, despesas com organização de torneios, aquisição de uniformes e despesas de pequenas reformas.

Justificativa da Proposição:

A entidade não possui fonte de financiamento suficiente para a cobertura das atividades. Sua atuação complementa as ações do poder público local. Consegue arrecadar, apenas 30% (trinta por cento) das receitas para a manutenção de todas suas atividades, através de recursos oriundos de promoções, doações de professores, doações de colaboradores e quotas de patrocínio, necessitando que o Poder Público subsidie a parcela correspondente aos 70% (setenta por cento) remanescente.

3 - OBJETIVOS

O objetivo geral da entidade é possibilitar aos seus alunos conhecer, desenvolver e aprimorar conhecimentos teóricos e práticos do Judô, por meio de atividades lúdico-esportivas para o desenvolvimento dos aspectos físicos e motores do esporte, além de aspectos psicológicos, sociais e afetivos aos seus praticantes que lhes possam servir como forma educativa dentro e fora da academia. Praticar uma atividade esportiva que venha a trazer ganhos educativos para sua vida, colaborando com os valores educacionais associados a um melhor modo de viver. Além disso, através do desenvolvimento em aula transformar esta prática numa modalidade esportiva na vida dos alunos, para que possam participar de eventos que lhes tragam bons resultados quantitativos e qualitativos no processo de ensino-aprendizagem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 15 de 48



ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MORIMOTO DE LINS

FUNDADO EM 28/11/2001 e FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
CNPJ N.º 04.885.859/0001-88 – Inscrição Municipal N.º 28892/2002
Rua Nove de Julho nº 342 – Centro – Lins/SP – CEP 18400-110
Fone (14) 3532-1752 / 3523-5271
e-mail: morimoto_lins@yahoo.com.br

Os objetivos específicos são:

- Atender alunos e alunas sem distinção a partir de quatro anos de idade desde que possuam condições físicas para o aprendizado. Isso se aplica também sem distinção de cor, religião, opção sexual e condições financeiras;
- Construir coletivamente aspectos sociais e afetivos que cercam as modalidades de lutas, essencialmente o respeito, a disciplina e a educação, bases para a vida de um judoca, e consequentemente desmistificar a ideia desta associação das lutas com a violência;
- Desenvolver capacidades físicas como equilíbrio, lateralidade, força, velocidade, flexibilidade, essenciais nos movimentos da luta;
- Aprender as técnicas e as habilidades iniciais/básicas da modalidade de Judô e coordená-las com movimentos mais complexos;
- Relacionar o aprimoramento das práticas com o desenvolvimento das competências pessoais: autocontrole, autoconfiança, autodeterminação, respeito, cooperação, sociabilidade, direitos/deveres, resolução de problemas, trabalho em grupo, criatividade, iniciativa, em aulas, na participação em Festivais e Campeonatos de Judô e na vida diária.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Desenvolvimento das atividades e aumento de resultados	Treinamentos	Locais	UN	85	18/06/2021	31/12/2021
		Intercâmbio	UN	06		
	Competições	Amistosos	UN	09	18/06/2021	31/12/2021
		Regionais		02		
		Estaduais e Nacionais	UN	02	18/06/2021	31/12/2021
	Organização de Eventos	Local	UN	01	18/06/2021	31/12/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 16 de 48



ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MORIMOTO DE LINS

FUNDADO EM 28/11/2001 e FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
CNPJ N.º 04.885.859/0001-88 – Inscrição Municipal N.º 28692/2002
Rua Nove de Julho nº 342 – Centro – Lins/SP – CEP 16400-110
Fone (14) 3532-1752 / 3523-5271
e-mail: morimoto_lins@yahoo.com.br

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Natureza da Despesa	Proponente (Contrapartida)	Concedente	Total
01	Taxas federativas	R\$ 1.285,71	R\$ 3.000,00	R\$ 4.285,71
02	Despesas de competição	R\$ 214,29	R\$ 500,00	R\$ 714,29
03	Suprimentos de proteção e primeiros socorros	R\$ 128,57	R\$ 300,00	R\$ 428,57
04	Organização de torneios	R\$ 342,86	R\$ 800,00	R\$ 1.142,86
05	Uniformes	R\$ 171,43	R\$ 400,00	R\$ 571,43
—	Total	R\$ 2.142,86	R\$ 5.000,00	R\$ 7.142,86

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE - ANO 2021

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
—	—	—	—	—	—
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$ 5.000,00	—	—	—	—	—

PROPONENTE (contrapartida) - ANO 2021

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
—	—	—	—	—	—
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$ 2.142,86	—	—	—	—	—



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 17 de 48



ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MORIMOTO DE LINS

FUNDADO EM 28/11/2001 e FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
CNPJ N.º 04.885.859/0001-86 – Inscrição Municipal N.º 28692/2002
Rua Nove de Julho nº 342 – Centro – Lins/SP – CEP 16400-110
Fone (14) 3532-1752 / 3523-5271
e-mail: morimoto_lins@yahoo.com.br

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Lins, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de atendimento.

Nestes Termos,
Pede deferimento,

Lins/SP, 18 de Junho de 2021.

ARIVALDO BROLIO
Presidente

8 - Aprovação pelo Concedente

Aprovado

Lins/SP, ____ de ____ de 2021.

Assinatura

Nome do Responsável: _____

Cargo: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 18 de 48

LEI Nº 7.066, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.480.610,82, destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.480.610,82 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e dez reais e oitenta e dois centavos), destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0112-1.517 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

093-4.4.90.52.00-01-220.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.350.000,00

02.02.03 – CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS – INFANTIL

12.365.0116-1.517 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

135-4.4.90.52.00-01-212.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 950.610,82

02.02.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0112-2.141 – Manutenção do Transporte Escolar

241-3.1.90.11.00-01-220.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00

247-3.3.90.39.00-01-220.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 120.000,00

TOTAL.....R\$ 3.480.610,82

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0112-2.003 – Manutenção das Atividades Administrativas

098-3.1.90.11.00-01-220.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas –

Pessoal Civil.....R\$ 55.000,00

100-3.1.90.13.00-01-220.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 15.000,00

12.365.0116-2.003 – Manutenção das Atividades Administrativas

097-3.1.90.11.00-01-213.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00

099-3.1.90.13.00-01-212.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

099-3.1.90.13.00-01-213.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 50.000,00

12.366.0112-2.999 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – EJA

127-3.1.90.11.00-01-220.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00

128-3.1.90.13.00-01-220.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

132-3.3.90.36.00-01-220.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 20.000,00

134-3.3.90.40.00-01-220.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Com.....R\$ 2.896,80

12.367.0049-2.009 – Manutenção da Educação Especial

117-3.1.90.11.00-01-240.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00

02.02.03 – CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-1.554 – Obras e Instalações Diversas

137-4.4.90.51.00-01-212.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 76.250,00

137-4.4.90.51.00-01-213.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 52.950,00

12.365.0116-2.778 – Capacitação de Professores

147-3.3.90.14.00-01-212.0000 - Diárias – Pessoa Civil.....R\$ 2.000,00

147-3.3.90.14.00-01-213.0000 - Diárias – Pessoa Civil.....R\$ 2.000,00

149-3.3.90.39.00-01-212.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 9.409,20

149-3.3.90.39.00-01-213.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

12.365.0116-2.940 – Repasses à Entidades

152-3.3.90.39.00-01-212.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 217.363,00

12.365.0116-2.965 – Manutenção das Creches

156-3.1.90.11.00-01-212.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 530.000,00

157-3.1.90.13.00-01-212.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 200.000,00

12.365.0116-2.967 – Manutenção da Pré-Escola

165-3.1.90.11.00-01-213.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 19 de 48

Pessoal Civil.....R\$ 1.200.000,00	
166-3.1.90.13.00-01-213.0000	- Obrigações
Patronais.....R\$ 250.000,00	
169-3.3.90.32.00-01-213.0000	- Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita.....R\$ 11.400,00
170-3.3.90.33.00-01-213.0000	- Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 1.000,00
12.365.0116-2.991	- Ações Educativas Complementares
174-3.3.90.39.00-01-213.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 529,32
12.365.0116-2.992	- Programa de Educação em Tempo Integral – Pré-Escola
175-3.3.90.39.00-01-213.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.312,50
02.02.04	- ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0112-1.554	- Obras e Instalações Diversas
177-4.4.90.51.00-01-220.0000	- Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00
12.361.0112-2.778	- Capacitação de Professores
185-3.3.90.14.00-01-220.0000	- Diárias – Pessoa Civil.....R\$ 1.000,00
186-3.3.90.33.00-01-220.0000	- Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 500,00
187-3.3.90.39.00-01-220.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
12.361.0112-2.779	- Ações Educativas Complementares
188-3.3.90.39.00-01-220.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00
12.361.0112-2.943	- Programa de Educação em Tempo Integral
189-3.3.90.39.00-01-220.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 400.000,00
TOTAL.....R\$ 3.480.610,82	

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 12.684, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 840.786,80 (oitocentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.958, de 30/11/2020, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 0005 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0168 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 80.000,00

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0197 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 360.000,00

Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZAÇÃO

Ficha: 0350 - Funcional: 10.305.0075-2.072

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

Unidade: 02.04.05 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSITO

Ficha: 0439 - Funcional: 26.782.0092-2.106

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 16.065,00

Ficha: 0445 - Funcional: 26.782.0092-2.106

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 31.395,00

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0462 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 200.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 20 de 48

Unidade: 02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Ficha: 0478 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 111.000,00

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0669 - Funcional: 08.244.0081-2.491

3.3.90.39.00 - 02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 25.000,00

Unidade: 02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ficha: 0781 - Funcional: 02.092.0007-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 200,00

Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SEC. AGR. M. AMB. E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0792 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 2.326,80

Unidade: 02.16.01 - SEC. MUN. DES. SUST. E RELAÇÕES INSTITUIÇÕES

Ficha: 0829 - Funcional: 04.122.0007-2.918

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 7.800,00

Total da suplementação
R\$ 840.786,80

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 0002 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 5.000,00

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0165 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 80.000,00

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0190 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 238.000,00

Ficha: 0193 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 122.000,00

Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZAÇÃO

Ficha: 0355 - Funcional: 10.305.0075-2.072

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 2.000,00

Unidade: 02.04.05 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSITO

Ficha: 0441 - Funcional: 26.782.0092-2.106

3.3.90.33.00 - 01 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 5.145,00

Ficha: 0442 - Funcional: 26.782.0092-2.106

3.3.90.35.00 - 01 - Serviços de Consultoria R\$ 26.250,00

Ficha: 0444 - Funcional: 26.782.0092-2.106

3.3.90.37.00 - 01 - Locação de Mão de Obra R\$ 16.065,00

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0458 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 200.000,00

Unidade: 02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Ficha: 0470 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 80.000,00

Ficha: 0472 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 31.000,00

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0663 - Funcional: 08.244.0081-2.491

3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo R\$ 20.000,00

Ficha: 0672 - Funcional: 08.244.0081-2.491

3.3.90.40.00 - 02 - SERV. DE TEC. DA INF. E COM. - PESSOA JURÍDICA R\$ 5.000,00

Unidade: 02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ficha: 0780 - Funcional: 02.092.0007-2.003

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 200,00

Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SEC. AGR. M. AMB. E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0785 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 2.326,80

Unidade: 02.16.01 - SEC. MUN. DES. SUST. E RELAÇÕES INSTITUIÇÕES

Ficha: 0827 - Funcional: 04.122.0007-2.918

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 7.800,00

Total da anulação R\$ 840.786,80

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 21 de 48

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos
Negócios Administrativos, em 13 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 22 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

DECRETO Nº 12.707, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos meios e critérios para a destinação dos recursos federais provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei "Aldir Blanc") e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação do saldo remanescente dos recursos federais provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, autorizados pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021.

Parágrafo único - Faz parte deste Decreto, o Anexo I – critérios para o repasse de recursos decorrentes do inciso II, artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Capítulo I **Regras gerais**

Art. 2º - Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão distribuídos da seguinte forma:

I - subsídios para manutenção de espaços culturais conforme disposto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão selecionados por meio de credenciamento e solicitação, observados prazos, regras, critérios e informações contidas nas Regras Gerais descritas no Anexo I deste Decreto;

II - realização de atividades artísticas e culturais, conforme disposto no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão publicados editais de premiação, observando a divisão de recursos contida no Plano de Ação deste Decreto e disciplinarão as regras, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

§ 1º - Os valores aplicados em cada inciso deste artigo foram especificados no Plano de Ação cadastrado pela Prefeitura Municipal de Lins, na "Plataforma +Brasil", do Governo Federal.

§ 2º - O montante dos recursos indicados no Plano de Ação, em respeito à sua divisão, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme previsto no § 6º do artigo 11 do Decreto Federal nº 10.464/2020, desde que, informado tal remanejamento no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

Art. 3º - Para o recebimento dos recursos financeiros referentes à Lei Federal nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio descrito no inciso I, artigo 2º deste Decreto deverá abrir ou ter conta

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 23 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

corrente, com o CNPJ do espaço cultural ou conta corrente com o CPF do responsável pelo espaço, em instituição financeira bancária, para o recebimento dos referidos recursos financeiros.

Parágrafo único - Os proponentes selecionados nos editais de premiação descritos no inciso II deste Decreto receberão os respectivos prêmios em conta corrente informada, após a publicação do resultado final das premiações e assinatura do recibo de premiação. As contas correntes deverão estar no nome dos proponentes selecionados.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Lins utilizará do seu sistema de Cadastro de Trabalhadores e Espaços de Cultura e Arte para cadastramento dos (as) trabalhadores (as), grupos, coletivos e espaços culturais, o qual será homologado pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização Municipal de que trata o artigo 30 deste Decreto.

Art. 5º - Todos os interessados no recebimento dos recursos da Lei nº 14.017/2020, ora regulamentada deverão fazer a comprovação de atuação no setor cultural.

Art. 6º - Os inscritos que tiverem sua inscrição homologada no cadastro municipal de cultura e solicitarem o subsídio mensal descrito no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 deverão entregar os documentos comprobatórios, conforme exigido no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único - O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do *caput* do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme previsto no artigo 10 da Lei nº 14.017/20 e artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/20.

Art. 7º - Não serão beneficiados com os recursos federais ora regulamentados:

I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e personalidades políticas;

V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião;

VI - espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme §1º do artigo 8º da Lei nº 14.017/20;

VII - servidores públicos;

VIII - membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc e do Grupo de Avaliadores de Projetos nomeados através de Decreto;

IX - entidades que recebem subvenção municipal e no plano de trabalho contemplem as mesmas despesas a serem declaradas no credenciamento para repasse das ações emergenciais.

Art. 8º - Os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados para a aquisição de bens permanentes.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 24 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Art. 9º - É vedado o recebimento cumulativo do subsídio previsto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 14.017/20, conforme § 3º do artigo 7º da referida Lei, ainda que responsável por mais de um espaço cultural, entendendo-se, dentro da vedação, entre outros casos a serem apreciados pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização:

I - benefícios ao mesmo CPF;

II - benefícios ao mesmo CNPJ;

III - benefício concedido à pessoa jurídica ou empresário individual (CNPJ), que tenha como sócio já agraciado como pessoa física (CPF);

IV - benefício concedido à pessoa física (CPF), quando pertencente a quadro societário de empresa ou empresário individual (CNPJ) já agraciado com o benefício.

Art. 10 - Todos os projetos e/ou espaços culturais beneficiados com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 deverão divulgar o auxílio concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I - com inserção da logomarca disponibilizada pelo Governo Federal e o Brasão oficial da cidade de Lins em todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado (materiais impressos de divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros);

II - todos os materiais descritos no inciso anterior deverão conter a frase: "Projeto apoiado pela Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 - Projeto aprovado nº (número do projeto/2021)";

III - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá divulgar que o projeto foi apoiado pela Lei Emergencial Aldir Blanc do Governo Federal, através do Município de Lins;

IV - todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado deverá, antes de sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Prefeitura Municipal de Lins.

Capítulo II

Regras específicas para o benefício previsto no inciso II, artigo 2º, Lei Federal nº 14.017/2020

Art. 11 - Os subsídios de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 serão pagos mensalmente, de acordo com a disponibilidade financeira e a partir da escolha dos beneficiários, sendo vedado o pagamento retroativo.

Art. 12 - Os espaços culturais assim definidos pelo artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário.

§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, poderão ser consideradas despesas relativas à manutenção da atividade cultural, devidamente comprovadas:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - consumo de telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - atividades artísticas e culturais;

VII - tributos e encargos trabalhistas e sociais;

VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 25 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º - As despesas previstas nos incisos do § 1º não são exaustivas, podendo ser adquiridos materiais outros que sejam necessários e indispensáveis à manutenção e adequação das atividades do espaço cultural, com a devida justificativa, quando da prestação de contas.

§ 3º - Os pagamentos efetuados pelo beneficiário serão feitos um para cada documento fiscal correspondente e em seu exato valor, devendo acontecer exclusivamente por transferência bancária ou pagamento eletrônico de boleto.

§ 4º - Serão consideradas despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais todas aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021.

§ 5º - Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas, empréstimos, aquisição de bens permanentes e remuneração/*pro labore* dos sócios.

Art. 13 - As despesas apresentadas na prestação de contas serão analisadas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc e poderão ser glosadas caso o espaço cultural não demonstre a necessidade e indispensabilidade da sua realização.

Art. 14 - As despesas também ficarão sujeitas à análise do Controle Interno e a análise e julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União.

Art. 15 - A auto declaração prevista no § 1º do artigo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020 deverá ser apresentada, seguindo o modelo constante do Anexo I, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

Art. 16 - As contrapartidas exigidas pelo artigo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020 deverão:

I - os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do reinício de suas atividades, que considerará a análise epidemiológico-sanitária de cada cidade e região, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

II - ter como responsável pela execução da contrapartida, o mesmo responsável legal pelo credenciamento do espaço cultural no inciso II do artigo 2º da Lei Federal ora regulamentada, ao qual caberá, inclusive a assinatura do Termo de Responsabilidade, constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único - Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público da democratização do acesso aos bens culturais resultantes a

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 26 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, serviços, produtos artísticos e culturais congêneres.

Art. 17 - Deverá o beneficiado do artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.017/2020, conforme exigência contida na legislação aplicável, apresentar prestação de contas à Coordenadoria Municipal de Cultura e comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º - Deverá ser apresentado, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da última parcela do subsídio, relatório de prestação de contas, nos termos do Anexo I deste Decreto, para análise e aprovação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc:

I - deverão ser relacionadas e descritas as despesas pagas, constando nome do credor, com o respectivo número de CPNJ ou CPF, número do documento fiscal e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento;

II - são comprovantes adequados para fundamentar a prestação de contas:

- a)** nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
- b)** recibo de pagamento a autônomos, com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento deverá ser comprovado por guias de recolhimento;
- c)** guias de recolhimento de impostos e contribuições;
- d)** boletos bancários acompanhados dos documentos fiscais;
- e)** comprovante de devolução de recursos à conta bancária municipal específica de recursos da Lei Aldir Blanc, se o caso;

III - O relatório de prestação de contas deve estar acompanhado de extrato da conta corrente, que deve conter toda a movimentação financeira da conta bancária referente ao recebimento do subsídio, desde antes do recebimento do primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

§ 2º - Deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a realização da contrapartida, relatório de execução de contrapartida, nos termos do Anexo I deste Decreto, para análise e aprovação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.

§ 3º - Os recursos não utilizados pelo beneficiário do projeto deverão ser devolvidos ao município, em conta bancária específica, mediante transferência do saldo da conta bancária do subsídio, devendo ser demonstrada na prestação de contas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, os relatórios poderão ser rejeitados a critério do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.

Art. 18 - Caso a prestação de contas não seja entregue ou seja reprovada, o benefício recebido deverá ser restituído no prazo de 10 (dez) dias, corrigido monetariamente desde a data do recebimento do benefício, conforme índice de inflação nacional.

Parágrafo único - Não ocorrendo a restituição, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 27 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Art. 19 - Caso seja constatado, em qualquer tempo, falsidade documental ou fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto, deverá ser restituído o benefício recebido, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

Capítulo III

Regras específicas para o previsto no inciso III, artigo 2º, Lei Federal nº 14.017/2020

Art. 20 - Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.

Parágrafo único - É vedada a participação de projetos financiados com recursos do erário público, que já tenham sido contemplados, divulgados, publicados, premiados ou executados, no todo ou em partes no município de Lins ou em qualquer outro ente federativo.

Art. 21 - Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão cumprir todo o previsto em Edital.

Art. 22 - Os projetos inscritos serão avaliados pela Comissão Técnica de Análise de Projetos nomeada pelo Prefeito Municipal de Lins.

Parágrafo único - O trabalho exercido pelos membros da Comissão Técnica de Análise de Projetos não será remunerado.

Art. 23 - A execução dos projetos deverá atender às regras contidas nos editais, à legislação aplicável e, em especial ao disposto no artigo 9º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Parágrafo único - O responsável legal pela inscrição do projeto cultural também deverá ser o responsável por sua execução e deverá assinar o Termo de Responsabilidade, cujo modelo constará do edital respectivo.

Art. 24 - Quando se tratar de projetos realizados em plataformas digitais, os mesmos deverão ser encaminhados, na forma solicitada, para que fiquem disponíveis nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Lins, incluindo o site oficial.

Art. 25 - Os beneficiários serão responsáveis por apresentar a cessão de direitos autorais ou fazer o recolhimento da taxa do ECAD caso necessário.

Art. 26 - Deverá o proponente do projeto selecionado apresentar em até 60 (sessenta) dias após a realização do objeto e nos termos exigidos em Edital e pela legislação aplicável, relatório final de execução para análise e aprovação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.

Art. 27 - Para que o relatório final de execução seja homologado pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em 03 (três) cópias.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 28 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Art. 28 - No caso de descumprimento do projeto, de não ser entregue o relatório final de execução, ou no caso de sua não homologação, implicarão, ao responsável pela inscrição do projeto, nas medidas cabíveis na forma da lei.

Art. 29 - Caso seja constatado, em qualquer tempo, falsidade documental ou fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto, deverá ser restituído o benefício recebido, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

Capítulo IV **Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização**

Art. 30 - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial Aldir Blanc, cujos membros nomeados pelo Prefeito por meio de Decreto, será presidido pelo Coordenador de Cultura e terão as seguintes atribuições:

I - acompanhar, orientar e fiscalizar os processos e etapas necessárias às providências da execução da Lei Federal nº 14.017/2020 no município de Lins;

II - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;

III - elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente à execução dos recursos no âmbito do município de Lins, conforme orientações do Governo Federal.

Art. 31 - O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre:

I - 01 (um) membro da Coordenadoria Municipal de Cultura;

II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

III - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

IV - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado e Relações Institucionais;

V - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 32 - O Coordenador de Cultura presidirá o Grupo de Trabalho e poderá expedir Portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei nº 14.017/2020 devidamente aprovadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 33 - O referido Grupo de Trabalho será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao Órgão Federal competente.

Capítulo V **Disposições Finais**

Art. 34 - Todos os atos oficiais para execução dos repasses decorrentes da Lei Federal nº 14.017/2020 ora regulamentada serão publicados no Diário Oficial do Município de Lins e divulgados através do Portal Transparência do Município, sendo que a ciência e acompanhamento destes atos serão de responsabilidade dos participantes interessados.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 29 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Art. 35 - As regras específicas estarão explicitadas nos instrumentos legais correspondentes, os quais deverão ser integralmente cumpridos pelos participantes interessados, bem como toda a legislação que rege a matéria.

Art. 36 - Os casos omissos serão deliberados pelo Coordenador de Cultura, ouvido o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.252, de 24 de setembro de 2020.

Lins, 27 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 30 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

ANEXO I

REGRAS PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS INCISO II, DO ART. 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020.

Passo a passo para solicitação do subsídio mensal para espaços culturais:

1. Estar cadastrado no Cadastro Municipal de Trabalhadores e Espaços Culturais;
2. Fazer a solicitação por meio de Requerimento apresentando a proposta de contrapartida de atividade e documentação abaixo relacionada no período estabelecido pela Prefeitura de Lins.

Documentação comprobatória:

- Cartão CNPJ;
- Contrato Social, CCMEI ou JUCESP;
- RG e CPF do representante legal;
- Procuração, quando for caso;
- Provas de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal; de Débitos do FGTS; dos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e a Regularidade Trabalhista;
- Comprovante de aluguel ou financiamento do imóvel de 2020;
- Contas de energia elétrica dos meses de setembro, outubro, novembro de dezembro de 2019;
- Contas de água dos meses de setembro, outubro, novembro de dezembro de 2019;
- Contas de telefone/internet dos meses de setembro, outubro, novembro de dezembro de 2019;
- Comprovante de despesa anual do espaço com IPTU em 2020;
- Comprovantes de vínculo empregatício com o CNPJ (quando for o caso);
- Comprovação de atuação de atividades culturais: de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 através:
 - a) da apresentação dos seguintes documentos: imagens, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, ou
 - b) de apresentação de auto declaração conforme modelo abaixo:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 31 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____
Apelido ou nome artístico: _____
Data de Nascimento: _____ Local de Nascimento: _____
Endereço residencial: _____
Município: _____ Estado: _____
CPF: _____ RG: _____

Declaro para os devidos fins, que represento o espaço cultural _____, que teve atuação nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS:

Junho/2018:
Julho/2018:
Agosto/2018:
Setembro/2018:
Outubro/2018:
Novembro/2018:
Dezembro/2018:
Janeiro/2019:
Fevereiro/2019:
Março/2019:
Abril/2019:
Maio/2019:
Junho/2019:
Julho/2019:
Agosto/2019:
Setembro/2019:
Outubro/2019:
Novembro/2019:
Dezembro/2019:
Janeiro/2020:
Fevereiro/2020:
Março/2020:
Abril/2020:
Maio/2020:

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (--) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 32 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no *art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Lins, _____, de _____, de 2021

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar falsa obrigação, ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

3. Após análise e aprovação pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização das solicitações protocoladas, os beneficiários do inciso II serão escalonados conforme tabela abaixo:

ESCALONAMENTO RECURSOS	PONTUAÇÃO
---------------------------	-----------

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 33 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESPAÇOS CULTURAIS						
ITEM	CRITÉRIOS	1	2	3	4	5
1	Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço	Até R\$ 1000,00	R\$ 1000,01 a R\$ 1.500,00	R\$ 1500,01 a R\$ 2000,00	R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	Acima de R\$ 3.000,01
2	Soma da despesa do espaço com energia elétrica nos últimos 4 meses de 2019	Até R\$ 1000,00	R\$ 1000,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,01 a R\$ 4000,00	Acima de R\$ 4.000,01
3	Soma da despesa do espaço com água nos últimos 4 meses de 2019	Até R\$ 400,00	R\$ 400,01 a R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,01 a R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,01 a R\$ 2.500,00	Acima de R\$ 2.500,01
4	Soma da despesa do espaço com telefone/internet nos últimos 4 meses de 2019	Até R\$ 400,00	R\$ 400,01 a R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,01 a R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,01 a R\$ 2.500,00	Acima de R\$ 2.500,01
5	Despesa anual do espaço com IPTU 2020	Até R\$ 500,00	R\$ 500,01 a R\$ 800,00	R\$ 800,01 a R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,01 a R\$ 1.800,00	Acima de R\$ 1.800,01
6	Funcionários com vínculo empregatício	1 (um) funcionário	2 (dois) funcionários	3 (três) funcionários	4 (quatro) funcionários	5 (cinco) ou mais funcionários

O valor do subsídio mensal será definido pela pontuação total obtida nos termos da tabela abaixo descrita:

PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL
05 A 10	R\$ 3.000,00
11 A 15	R\$ 5.000,00
16 A 20	R\$ 7.500,00
21 A 30	R\$ 10.000,00

MODELO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 34 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____ declaro para os devidos fins ser responsável pelo Espaço Cultural _____ inscrito no CNPJ nº _____, bem como pela prestação de contas e execução da contrapartida do que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017//2020.

Lins, de _____ de 2021

Assinatura do responsável

Relatório de Prestação de Contas

Espaços e Microempresas Culturais de Lins

1. Identificação do proponente

Nome do espaço cultural ou microempresa:

Nome do representante legal (se houver):

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 35 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

CPF ou CNPJ:

RG:

Endereço:

2. Prestação de contas

Faça uma lista com as despesas realizadas e quitadas com o valor do subsídio recebido e seus respectivos valores, conforme tabela abaixo:

Despesa	Credor	CNPJ/CPF	Valor (R\$)

Atenção: Prepare um documento em PDF ou cole no mesmo documento de texto todas as notas fiscais referentes às despesas citadas neste item.

Envie todos os relatórios e seus anexos para o e-mail casacultura.lins@yahoo.com.br ou imprima e protocole junto à Coordenadoria de Cultura, dentro do prazo legal.

Lins, de de 2021

Assinatura do responsável

Relatório de Execução de Contrapartida

Espaços e Microempresas Culturais de Lins

1. Identificação do proponente

Nome do espaço cultural ou microempresa:

Nome do representante legal (se houver):

CPF ou CNPJ:

RG:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 36 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço:

2. Descrição da atividade realizada

Valor mensurável: Os custos da atividade devem ser apresentados em planilha abaixo com valores de remuneração e insumos para sua realização:

Data de realização:

Local:

Breve relato da atividade:

Despesa	Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor (R\$)

Atenção: Prepare um documento em PDF ou cole no mesmo documento de texto todas as notas fiscais referentes às despesas citadas neste item.

Envie todos os relatórios e seus anexos para o e-mail casacultura.lins@yahoo.com.br ou imprima e protocole junto à Coordenadoria de Cultura, dentro do prazo legal.

Lins, de de 2021

Assinatura do responsável

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 37 de 48

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE OSTOMIA – Recebimento da Proposta Eletrônica: até 21 de outubro de 2021, às 09h00min – Abertura da Sessão: 21 de outubro de 2021, às 09h30min.

Licitação Mista.

Valor do Edital: R\$ 119,38 (Cento e Dezenove Reais e Trinta e Oito Centavos).

Valor Máximo para aquisição: R\$ 321.137,17 (Trezentos e Vinte e Um Mil Cento e Trinta e Sete Reais e Dezesete Centavos).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo nos sites: www.lins.sp.gov.br ou www.bll.org.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 27 de setembro de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APREENSÃO DE ANIMAIS – Recebimento da Proposta Eletrônica: até 15 de outubro de 2021, às 09h00min – Abertura da Sessão: 15 de outubro de 2021, às 09h30min.

Licitação Mista.

Valor do Edital: R\$ 38,38 (Trinta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos).

Valor Máximo para aquisição: R\$ 117.536,68 (Cento e Dezesete Mil Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo nos sites: www.lins.sp.gov.br ou www.bll.org.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 27 de setembro de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 38 de 48

Chamadas Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES CADASTRADOS(AS) NO PRONAF À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PAA

Prefeitura Municipal de Lins

Chamada Pública SAMAS 001/21

Chamada Pública SAMAS n.º 001/2021 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Municipal – PAA Municipal, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003 e pelo Termo de Adesão nº 0539/2013, Plano Operacional nº 3842/2021-DS-3527108, proveniente de Emenda Parlamentar nº 23560005-2021.

A Prefeitura de Lins, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, inscrita no CNPJ sob o nº 44.531.788/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito João Luis Lopes Pandolfi, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.19 da Lei 10.696/2003, e no Termo de Adesão nº 0539/2013, vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade, realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, de agricultores(as) familiares e empreendedores(as) familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período de 23/07/2021 a 23/07/2022. O período poderá ser adequado conforme a aprovação da proposta pelo Ministério da Cidadania.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores(as) familiares, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social,

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18
E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item
Hortaliças
Legumes
Frutas

2. Agricultores(as) Familiares Elegíveis

2.1. Serão aceitas propostas de agricultores(as) familiares individuais enquadrados no PRONAF.

2.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores(as) familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados no item 5 (cinco) deste edital.

3. Prazo para Apresentação de Propostas

Os agricultores(as) individuais deverão apresentar a documentação para habilitação entre os dias 04 e 15 de outubro de 2021, das 7 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade, localizado na Avenida Arquiteto Luis Saia, 1930 – Vila Irmãos Andrade - Lins.

4. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos

4.1. Agricultor(a) Individual Os documentos de habilitação para o agricultor(a) familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e R.G.;
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP;
- Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor(a) Individual, conforme modelo do Anexo I deste Edital;
- Termo de Compromisso do Agricultor(a) e o PAA, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18
E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 40 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



5. Critérios de Priorização dos Agricultores(as) Familiares

5.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares aptos a fornecerem produtos ao PAA.

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação
1	Continuidade e comprometimento com o P.A.A. Municipal	Agricultor(a) familiar que participou do PAA Municipal, Plano Operacional 3219/2019-DS-3527108, com comprovação de 80% de entrega efetiva de alimentos	5
2	Vulnerabilidade Social Rural	Agricultores(as) familiares pertencentes ao grupo “B” do PRONAF ou inseridos no CadÚnico Agricultor(a) individual	9
3	Diversidade	Agricultor(a) familiar que incluir em sua proposta pelo menos quatro tipos de alimentos diferentes	9
4	Grupos Especiais	Agricultor(a) familiar pertencente ao Grupo Especial (Quilombolas, Indígenas, Comunidades Tradicionais ...)	4
5	Gênero	Mulheres trabalhadoras rurais pronafianas	9

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18

E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 41 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



6	Alimentação Saudável	Agricultores(as) familiares que produzam alimentos orgânicos e/ou agroecológicos certificados	10
7	Agricultor(es) Familiar(es) Local(is)	Agricultores(as) do Município de Lins	10
8	Agricultores(as) familiares	Agricultores(as) familiares não inseridos em nenhum dos critérios	6

5.2. Os agricultores(as) familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do PAA.

5.3. O controle social será feito pelo COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional).

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em local e dia da semana a ser definido pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade. O início do período de recebimento dos alimentos estará condicionado a aprovação pelo Ministério da Cidadania da proposta apresentada pela Prefeitura de Lins, com previsão de término da entrega de alimentos para maio/2022.

O recebimento dos alimentos será atestado pela Coordenação do P.A.A. Municipal logo após a entrega e avaliação da qualidade dos mesmos.

7. Preço dos Alimentos

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18
E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 42 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



O preço praticado pelo Programa de Aquisição de Alimentos de Lins no período de vigência do Plano Operacional nº 3842/2021-DS-3527108 será praticado de acordo com a Tabela de Referência de Preços do PAA 2021, conforme Anexo III deste Edital.

8. Pagamento

O pagamento será realizado pelo Ministério da Cidadania até o dia 15 do mês subsequente a entrega de alimentos e após o fechamento e aprovação das notas fiscais lançadas no Sistema Eletrônico do Governo Federal até o dia 30 ou 31 de cada mês.

9. Disposições Gerais

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade no horário das 7:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do telefone: (14) 3532- 4318.

O limite individual de venda do Agricultor(a) Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil.

A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção.

Todos os agricultores(as) individuais que apresentarem propostas a este Edital, com a toda a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores(as).

Lins/SP, 21 de setembro de 2021.

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18

E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 43 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



Assinado no original

MAYARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretária de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Assinado no original

JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI

Prefeito de Lins

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18

E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 44 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



ANEXO I – PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA O AGRICULTOR INDIVIDUAL

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA O “PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – P.A.A.” DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS – ANO: 2021		
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
1. Nome do Agricultor (a):		
2. Endereço:		
3. Município:		4. CEP:
5. Fone Residencial: ()		6. Celular: ()
7. CPF:		8. RG:
9. Nº da DAP:		
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS		
1. Produto		Quantidade
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
	Kg	
		Total
Lins, ____ de _____ de 2021.		

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18
E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 45 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - ANO 2021

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que:

a) Conheço o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei N.º 10.696, de 02/07/2003, atualizado pela Lei N.º 12.512, de 14/10/2011, regulamentado pelo Decreto N.º 7.775, de 04/07/2012, alterado pelo Decreto N.º 8.026, de 06/06/2013, e pelo Decreto N.º 8.293, de 12/08/2014 e pelas resoluções do Grupo Gestor do PAA e demais regulamentos;

b) Tenho pleno conhecimento da Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Programa de Aquisição de Alimentos coordenado pela Prefeitura de Lins, que apresentei;

c) Deverei entregar os produtos acordados na Proposta de Fornecimento acima mencionada;

d) O(s) produto(s) comercializado(s) é(são) de minha própria produção;

e) Não participo de outras operações de PAA na modalidade Compra com Doação Simultânea via Termo de Adesão com Estados e Municípios (PAA Estadual/Municipal e do Distrito Federal);

f) Estou ciente de que não posso fornecer acima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por ano na modalidade Compra com Doação Simultânea, e respeito esse limite;

Da exclusão do Programa

Estou ciente de que qualquer irregularidade constatada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a mesma vigência estabelecida no Edital 001/2021. E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, assino o presente Termo.

Lins, ____, de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18
E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 46 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



ANEXO III – TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS PAA 2021

PRODUTO	UNIDADE	CONVENCIONAL	ORGÂNICO
ABACATE	KG	R\$ 3,09	R\$ 4,02
ABACAXI HAWAI	KG	R\$ 6,47	R\$ 8,41
ABACAXI PÊROLA	KG	R\$ 6,53	R\$ 8,49
ABOBRINHA MENINA	KG	R\$ 4,30	R\$ 5,59
ABÓBORA MORANGA	KG	R\$ 3,93	R\$ 5,11
ABÓBORA PAULISTA	KG	R\$ 3,66	R\$ 4,76
ACELGA	KG	R\$ 3,63	R\$ 4,71
ALFACE	KG	R\$ 11,41	R\$ 14,83
ALFACE HIDROPÔNICO	KG	R\$ 8,88	
ALMEIRÃO	KG	R\$ 10,05	R\$ 13,07
BANANA NANICA	KG	R\$ 3,76	R\$ 4,89
BANANA PRATA	KG	R\$ 4,43	R\$ 5,75
BATATA DOCE	KG	R\$ 2,98	R\$ 3,88
BERINJELA COMUM	KG	R\$ 3,05	R\$ 3,97
BETERRABA	KG	R\$ 3,24	R\$ 4,22
CENOURA	KG	R\$ 3,34	R\$ 4,34
CHEIRO VERDE	KG	R\$ 13,60	R\$ 17,68
CHICÓRIA	KG	R\$ 9,37	R\$ 12,18
COUVE	KG	R\$ 8,54	R\$ 11,10
COUVE-FLOR	KG	R\$ 7,09	R\$ 9,21
LARANJA	KG	R\$ 2,49	R\$ 3,23
LIMÃO	KG	R\$ 3,06	R\$ 3,98
MAMÃO	KG	R\$ 3,11	R\$ 4,05

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18

E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 47 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS



MANGA PALMER	KG	R\$ 3,52	R\$ 4,05
MELANCIA	KG	R\$ 2,15	R\$ 2,79
MILHO VERDE EM ESPIGA	KG	R\$ 7,47	R\$ 9,71
PEPINO JAPONES	KG	R\$ 3,32	R\$ 4,32
QUIABO	KG	R\$ 7,73	R\$ 10,05
RABANETE	KG	R\$ 7,90	R\$ 10,27
RAÍZ DE MANDIOCA COM CASCA	KG	R\$ 1,92	R\$ 2,49
REPOLHO	KG	R\$ 2,94	R\$ 3,82
RÚCULA	KG	R\$ 8,49	R\$ 11,04
TOMATE	KG	R\$ 5,43	R\$ 7,06
VAGEM	KG	R\$ 9,19	R\$ 11,95

Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 43 18
E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 913

Página 48 de 48

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO nº 577

Concede o Título de “Cidadão Linense” ao Ilustríssimo Senhor Samuel Mariano da Silva.

ROBSON JOSÉ PERES PASSOS, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido, ao Ilustríssimo Senhor Samuel Mariano da Silva, o Título de

“Cidadão Linense”, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º - A honraria será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência desta Câmara.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 27 de setembro de 2021

a. Robson Peres

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da

C. M. de Lins, em 27/09/21.

a. Walkiria Barbosa

Diretora Parlamentar

LMOM